**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 779/16.**

## PROCESSO Nº 2748/16.

**PLCE Nº 11/16.**

# É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que revoga a Lei Complementar nº 708/2013, que altera os dispositivos de controle de edificação para o imóvel localizado na Rua Buarque de Macedo nº 12, sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição insere–se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 19 de dezembro de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594